

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



# BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano VI | Volume 19 | Nº 57 | Boa Vista | 2024

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.13958316>

---



## DIREITO E LITERATURA: OS DIREITOS DE PERSONALIDADE NO CONTO “UM SONHO DE UM HOMEM RIDÍCULO”

*Fernando Rodrigues de Almeida<sup>1</sup>*

### Resumo

Este trabalho tem como objetivo analisar os direitos da personalidade a partir de uma perspectiva ontológica, utilizando a novela O sonho de um homem ridículo, de Fiódor Dostoiévski, como referência simbólica para explorar a complexidade entre a formalização normativa desses direitos e sua essência existencial. Por meio de uma metodologia dedutiva e pesquisa qualitativa de análise bibliográfica, buscou-se investigar como o direito positivista lida com a personalidade, enquanto elemento essencial e inerente ao ser humano, confrontando as limitações dessa abordagem quando aplicada ao contexto jurídico. A análise revelou que a formalização estrita dos direitos da personalidade tende a esvaziar o sujeito de sua dimensão ontológica, criando um paradoxo entre a forma jurídica e a existência real do indivíduo. A narrativa dostoiévskiana, ao retratar a crise existencial do personagem inominado, forneceu uma base para questionar o papel do formalismo jurídico e sugerir a necessidade de uma reavaliação crítica desses direitos. A pesquisa conclui que, para garantir a efetividade e a aplicabilidade dos direitos da personalidade, é necessário integrar sua dimensão ontológica, ultrapassando os limites do positivismo. Recomenda-se, para futuros estudos, a análise comparativa entre diferentes sistemas jurídicos e o impacto das novas tecnologias na concepção da personalidade.

**Palavras-chave:** Direitos da Personalidade; Fiódor Dostoiévski; Ontologia; Positivismo Jurídico.

### Abstract

This paper aims to analyse personality rights from an ontological perspective, using Fyodor Dostoevsky's novella The Dream of a Ridiculous Man as a symbolic reference to explore the complexity between the normative formalization of these rights and their existential essence. Through a deductive methodology and qualitative bibliographic research, the study seeks to investigate how positivist law addresses personality as an essential and inherent element of the human being, while confronting the limitations of this approach when applied to the legal context. The analysis revealed that the strict formalization of personality rights tends to diminish the subject's ontological dimension, creating a paradox between legal form and the individual's real existence. Dostoevsky's narrative, by portraying the existential crisis of the unnamed protagonist, provided a foundation for questioning the role of legal formalism and suggesting the need for a critical reassessment of these rights. The research concludes that, in order to ensure the effectiveness and applicability of personality rights, it is necessary to integrate their ontological dimension, thereby surpassing the confines of positivism. It is recommended that future studies pursue comparative analysis between different legal systems and examine the impact of new technologies on the conception of personality.

**Keywords:** Fyodor Dostoevsky; Legal Positivism; Ontology; Personality Rights.

<sup>1</sup> Professor da Universidade Cesumar (UniCesumar). Doutor em Ciências Jurídicas. E-mail para contato: [fernandordealmeida@gmail.com](mailto:fernandordealmeida@gmail.com)



## INTRODUÇÃO

O presente trabalho parte da novela *Сон смешного человека* (DOSTOIÉVSKI, 2017b), traduzida no Brasil como *O sonho de um homem ridículo*, publicado pela primeira vez em 1877, em uma revista mensal que Fiódor Dostoievski foi o único editor e redator entre 1876 e 1879, já próximo de sua morte.

Diferente de outros textos do autor, este conto apresenta-se em uma escrita de urgência dentro da necessidade de observação do infinito que guia seus trabalhos, de tal forma, há interessantes abordagens que fazem dele, dentro de sua complexa simbologia, um texto revelador sobre questões importantes sobre a relação do sujeito moderno com suas fórmulas de verdade.

Desse movimento, empresta-se certas deduções para analisar a relação complexa entre o sujeito de direito e o indivíduo, quase que paradoxalmente, principalmente quanto a sua própria essência e existência, para tanto, o direito à personalidade, elemento que, de tão essencialista, passa a fazer parte de uma tradição privatista e positivista, gerando assim um paradoxo de natureza que merece ser observado por meio da simbologia dostoiievskiana, uma vez que assim como o personagem inominado, que se vê entre sua razão e sua existência em um nada, dois elementos imiscíveis, a personalidade se apresenta com uma natureza jusnaturalista em sua inerência ao corpo e juspositivista em sua categoria de dever-ser, também elementos metodologicamente antitéticos para a chamada “ciência” jurídica.

Dessa maneira, a literatura e a forma ontológica que o texto aborda podem nos dar pistas sobre como esse elemento – necessariamente jurídico, mas essencialmente existencial – pode ser lido na Teoria do Estado e do Direito. A partir disso, a presente pesquisa busca explorar os direitos da personalidade a partir de uma visão ontológica, utilizando a narrativa de Dostoievski como um campo fértil para uma reflexão crítica.

A relevância desta investigação reside na crescente necessidade de reavaliar a concepção dos direitos da personalidade na contemporaneidade, em especial no contexto das tensões entre o formalismo jurídico e a experiência humana mais profunda. O estudo contribui para a análise da natureza desses direitos à luz de uma perspectiva filosófica, especialmente no que tange à sua integração com as estruturas jurídicas que, muitas vezes, despersonalizam o sujeito. Ao buscar uma compreensão mais abrangente da personalidade, este estudo almeja oferecer uma contribuição relevante para o campo da filosofia do direito, estimulando um diálogo entre o pensamento jurídico e as reflexões existenciais.

O problema central abordado é o seguinte: como os direitos da personalidade podem ser compreendidos e aplicados dentro de um arcabouço jurídico que, ao privilegiar o formalismo, frequentemente ignora sua dimensão ontológica? O objetivo geral desta pesquisa é examinar como a



narrativa de Dostoiévski, através do personagem inominado de O sonho de um homem ridículo, pode fornecer uma base filosófica para uma análise mais profunda dos direitos da personalidade e de sua fundamentação ontológica, questionando as limitações da aplicação puramente normativa desses direitos no contexto jurídico moderno.

A metodologia empregada neste estudo é dedutiva, com base em uma pesquisa qualitativa de análise bibliográfica. Serão examinados textos literários e filosóficos relevantes para explorar as relações entre personalidade, direito e ontologia, buscando identificar possíveis interseções entre a narrativa literária e os desafios jurídicos contemporâneos. Ao longo do estudo, busca-se construir uma abordagem teórica que enfatize a importância de compreender a personalidade humana não apenas sob a ótica jurídica, mas também como uma questão existencial fundamental.

## REFERÊNCIAL JURÍDICO SOBRE DIREITOS DA PERSONALIDADE

Antes de adentrar necessariamente às relações epistêmicas entre os campos de Direito e Literatura, a partir do texto de Fiódor Dostoiévski (2017b), faz-se necessário observar o marco jurídico ao qual o presente trabalho se debruça, qual seja, o referencial teórico sobre os Direitos da Personalidade.

A questão aqui observada a respeito dos direitos da personalidade revela uma problemática central quanto à sua natureza e conceituação, de forma que tais direitos são entendidos como inerentes à pessoa conforme a tradição doutrinária, sendo vinculados à normatividade positivista, definir o marco teórico e o estado da arte dessa categoria jurídica é o corte epistemológico que nos interessa no presente trabalho. Desde sua classificação nos direitos privados até sua expansão para princípios fundamentais, observa-se a tentativa de conciliar a propriedade natural da pessoa com a normatividade formal. No entanto, essa conciliação expõe uma tensão conceitual: um direito inerente precisa coexistir com uma norma aplicável dentro do modelo democrático parlamentar. Essa dificuldade de harmonização entre a essência da personalidade e sua aplicação normativa gera desafios práticos, já que, sem uma definição clara de sua base, sua efetiva implementação pode ser comprometida. Savigny, por exemplo, compreendia a personalidade como uma capacidade jurídica, uma manifestação do ser humano em sua forma existencial (SAVIGNY, 1840, p. 337). Em contrapartida, Schreiber (2013, p. 13) via esses direitos como atributos essenciais e inalienáveis da pessoa, resultantes de conquistas históricas contínuas.

A tradição alemã, consolidada no final do século XIX, reforçou a concepção dos direitos da personalidade como intrínsecos à própria essência humana. Isso implica que eles garantem a integridade



física e moral, além do pleno desenvolvimento do indivíduo. Esse reconhecimento jurídico assegura o respeito à dignidade e singularidade da pessoa em todas as esferas da vida. Contudo, apesar dessa formalização no contexto jurídico, especialmente a partir da segunda metade do século XX, o direito contemporâneo ainda enfrenta uma natureza paradoxal, pois os direitos da personalidade continuam a refletir elementos de naturalismo, ao mesmo tempo em que são positivados em normas legais (TEPEDINO, 2004, p. 27). A tensão entre esses dois fundamentos exige um tratamento mais refinado nas discussões doutrinárias e jurisprudenciais.

No Brasil, embora a leitura privatista dos direitos da personalidade prevaleça, houve tentativas de expandi-los e constitucionalizá-los. A busca por ampliar sua moldura semântica ocorreu especialmente após o “linguistic turn”, aproximando-os de uma fundamentação principiológica que visa otimizar sua aplicação dentro da normatividade do Código Civil (SIQUEIRA; POMIN, 2023, p. 634). Historicamente, os direitos da personalidade protegiam a honra, imagem e integridade física, mas hoje seu escopo se ampliou para incluir a privacidade e autonomia, o que levanta novos desafios interpretativos. A expansão desses direitos deve ser harmonizada com sua base positivista, sob o risco de comprometer sua implementação prática (MORAES; VIEIRA, 2020, p. 748).

Os direitos da personalidade transcendem o ordenamento jurídico positivo, sendo inerentes à pessoa e não limitados à letra da lei. Contudo, essa expansão precisa ser equilibrada com a necessidade de preservar uma fundamentação positivista, especialmente considerando o Código Civil brasileiro (SIQUEIRA; SILVA; ITODA, 2023, p. 7). Autores como Dirceu Siqueira apontam a necessidade de expandir os direitos da personalidade sem perder a legitimidade estatal que os garante (MOREIRA; SIQUEIRA, 2023, p. 121). Parte da doutrina, argumenta que é preciso recorrer a fontes supralegais, pois esses direitos, por serem inerentes à condição humana, ultrapassam as normas positivadas (GONDIM FILHO; MELO, 2018, p. 137).

Por outro lado, a despersonalização proposta pelo positivismo como mecanismo de combate ao autoritarismo encontra desafios práticos na subjetivação dos direitos da personalidade. Teorias como a teologia política de Carl Schmitt questionam essa despersonalização, sugerindo que o reconhecimento da personalidade jurídica precisa ultrapassar o positivismo puro (SCHMITT, 2021). No entanto, a ontologia desses direitos, ainda que relevante, permanece um problema fora da estrutura estática do direito. A tentativa de uma interpretação existencial desses direitos pode, paradoxalmente, levar ao esvaziamento de sua forma normativa, comprometendo sua eficácia no contexto jurídico atual (TEIXEIRA; LOPES, 2021, p. 613).

Por fim, a natureza paradoxal dos direitos da personalidade revela-se profundamente ligada a elementos subjetivos, organizando uma estrutura jurídica que oscila entre o positivismo e o naturalismo.



A negação dos direitos subjetivos marca o início do esvaziamento da noção de pessoa no direito civil, um pilar essencial do direito privado contemporâneo, que preza pelo respeito à pessoa humana como um de seus principais fundamentos (OLIVEIRA; MUNIZ, 2020, p. 359). Essa dualidade exige um equilíbrio entre a normatividade e a preservação da centralidade da pessoa, sem comprometer os métodos da ciência do direito. Já fora discutido por este autor como esses direitos, quando apresentados como garantias, podem trazer definições ambíguas, ora como inerentes ao indivíduo, ora como um reflexo de um dever-ser despersonalizado, no âmbito de um purismo metodológico abstrato (ALMEIDA; SIQUEIRA, 2020, p. 84). Autores como Ikeda e Teixeira (2022) também enfrentam esse dilema ao investigar a natureza jurídica dos direitos da personalidade e sua relação com o Estado, postulando que esses direitos derivam de uma ordem de direito natural, o que tornaria sua classificação no positivismo incompatível com a lógica do dever-ser puro.

No cenário brasileiro, os direitos da personalidade se encontram em um campo paradoxal entre jusnaturalismo e juspositivismo, destacando um dilema fundamental no direito nacional. De um lado, a perspectiva jusnaturalista sustenta que esses direitos são inerentes à condição humana, emergindo da dignidade intrínseca do ser humano e transcendem qualquer forma de codificação legislativa. Por outro lado, sua manifestação prática no ordenamento jurídico remete ao domínio juspositivista, onde esses direitos são delineados pelas normas estabelecidas pelo Estado. Essa dualidade impõe desafios tanto para a classificação quanto para a aplicação eficaz desses direitos, sem comprometer sua essência. Há uma forte inclinação para integrar os direitos da personalidade em uma moldura principiológica contemporânea, por meio da constitucionalização e expansão desses direitos, mas a conciliação entre sua natureza inata e sua formalização jurídica permanece um desafio.

O problema de sua natureza de tais direitos não é exclusividade do cenário nacional. No campo internacional, esse dilema também emerge, ainda que com variações. Em muitas jurisdições, como no direito inglês, os direitos da personalidade não possuem a mesma força, sendo protegidos de maneira fragmentada por diversas leis e regulamentos. Tal ausência de uma base jurídica consolidada evidencia uma lacuna significativa na proteção da personalidade, já que a proteção é limitada e não integra completamente o sujeito de direito. O reconhecimento da pessoa como um ser físico e moral-espiritual é defendido como essencial, priorizando a ontologia sobre a formalidade jurídica (BOOTHE, 2022, p. 400).

Em algumas jurisdições, como na União Europeia, observa-se um fortalecimento desses direitos com legislações específicas, como o GDPR, que aborda a privacidade e a proteção de dados pessoais, considerando-os um reflexo dos direitos de personalidade. O GDPR demonstra como o direito europeu trata dados pessoais como parte integrante da identidade de uma pessoa, garantindo sua proteção de



maneira quase compulsória, o que reforça a conexão entre a normatividade e o indivíduo (KLINK-STRAUB; STRAUB, 2020, p. 673). Observa-se que a ausência de uma doutrina formal no Reino Unido contrasta com essas abordagens mais normativas e robustas, como na China, onde o Código Civil Chinês criou um corpo específico de normas para os direitos da personalidade, separando-os claramente dos direitos patrimoniais e de propriedade (LIXIN, 2023, p. 40).

No campo doutrinário, Fuentes e Caro apontam a relação entre a instrumentalidade da personalidade e o conceito de subjetividade, defendendo que a natureza jurídica de determinados direitos deve repousar na valorização intrínseca do ser humano, independentemente de sua utilidade instrumental (BACHMANN FUENTES; NAVARRO CARO, 2022, p. 369). A tentativa de aplicar esses conceitos fora do contexto ocidental, como na China, reforça a necessidade de reconhecimento da personalidade em suas dimensões tanto materiais quanto espirituais. Isso reflete um esforço global para adequar o reconhecimento dos direitos da personalidade aos desafios contemporâneos, garantindo uma proteção que transcenda a mera aplicação normativa e inclua o pleno desenvolvimento humano em todas as suas esferas.

Com essa tensão constante entre sua natureza ontológica e sua formalização normativa, a justificação dessa categoria jurídica, conforme discutido, aponta para um dilema central: a tentativa de conciliar a natureza inata desses direitos com a necessidade de sua positivação no ordenamento jurídico. Essa dualidade, que se manifesta tanto no contexto brasileiro quanto em diversas jurisdições internacionais, exige uma abordagem mais crítica e refinada, especialmente quando se busca equilibrar a proteção da dignidade humana com os mecanismos legais que asseguram sua eficácia. Ao considerar as diferentes correntes doutrinárias e os desafios impostos pela contemporaneidade, este trabalho propõe uma análise que reconheça os direitos da personalidade não apenas como garantias positivadas, mas como expressões da própria existência humana, cujo reconhecimento transcende as fronteiras do direito formal e adentra o campo da subjetividade e da identidade pessoal. Por conseguinte, ao trazer a obra “*O sonho de um homem ridículo*”, de Fiódor Dostoiévski, para o centro desta discussão sobre os direitos da personalidade, este estudo busca demonstrar como a literatura pode iluminar aspectos subjetivos e existenciais que estão no âmago desses direitos. A narrativa dostoiévskiana, ao explorar a crise de identidade, o arrependimento e a busca por redenção, fornece um paralelo direto à complexidade e às tensões inerentes aos direitos da personalidade. Assim como o protagonista do conto enfrenta uma jornada de autodescoberta e reconciliação com sua própria humanidade, os direitos da personalidade refletem essa dualidade entre o ser e o dever-ser, entre a essência individual e sua formalização normativa. Essa intersecção entre literatura e direito não é apenas uma escolha estilística, mas um



caminho metodológico para entender as profundezas ontológicas desses direitos, ampliando nossa percepção sobre como eles se manifestam e são protegidos na sociedade contemporânea.

Ainda que o direito contemporâneo tenha se consolidado dentro de um arcabouço formalista, essa aproximação principiológica busca conciliar a complexidade intrínseca aos direitos da personalidade com a necessidade de uma fundamentação normativa sólida.

A análise dos direitos da personalidade nos leva a uma reflexão que transcende o campo meramente jurídico, invadindo os territórios mais profundos da experiência humana. A natureza intrínseca da personalidade, como vimos, impõe desafios não apenas normativos, mas também conceituais, demandando uma abordagem que vá além do formalismo do direito positivo. A própria essência da personalidade, sendo algo inerente à condição humana, não pode ser limitada a uma aplicação puramente normativa sem que se perca o vínculo com sua dimensão existencial. Este é um ponto que, ao ser analisado à luz de contextos mais amplos, revela a necessidade de se pensar a personalidade não apenas como uma questão de direito, mas como algo profundamente ligado à condição ontológica do ser.

A modernidade, com sua tendência ao formalismo, muitas vezes distancia-se da compreensão integral da personalidade humana. Em um mundo onde a norma prevalece sobre a substância, corremos o risco de perder de vista a verdadeira natureza do sujeito, que, em última análise, não se define apenas pelo cumprimento de direitos e deveres, mas também por sua capacidade de existir plenamente. Essa dicotomia entre forma e essência, presente nas discussões sobre os direitos da personalidade, abre espaço para uma visão mais complexa, onde a subjetividade e a universalidade do ser se entrelaçam, criando um campo de tensão que vai além do estritamente jurídico.

É nessa intersecção entre o ser e o dever-ser que começamos a perceber como a personalidade, ao ser tratada como um direito, reflete um desafio muito maior. Assim como o direito, a existência humana se equilibra entre o que se espera que ela seja e o que ela realmente é. A personalidade, nesse sentido, torna-se uma espécie de espelho, onde a sociedade projeta suas expectativas, mas que, em sua essência, carrega uma profundidade imensurável, muitas vezes difícil de captar por meio das estruturas formais que nos são impostas.

A dificuldade de conciliar o que é e o que deveria ser. Essa mesma dificuldade que permeia a estruturação dos direitos da personalidade encontra ecos nas expressões mais íntimas da experiência individual. O homem, ao se ver despojado de sua essência, seja por um sistema jurídico excessivamente racionalista ou pela própria alienação em sua existência cotidiana, experimenta uma crise que não é apenas normativa, mas profundamente existencial. E é nesse vazio, nesse espaço onde a forma esvazia o



conteúdo, que surge a necessidade de uma revisão mais profunda sobre o que significa ser, de fato, uma pessoa.

Essa busca, por vezes silenciosa, por uma essência que transcenda a norma, emerge com força em diversas manifestações literárias e filosóficas, onde o indivíduo é chamado a confrontar sua própria existência frente ao nada. Assim como a personalidade, o ser humano muitas vezes se vê lançado em uma realidade que lhe exige respostas, mas onde, paradoxalmente, encontra mais perguntas.

## FUNDAMENTAÇÃO METODOLÓGICA DO ESTUDO

Antes de tudo, faz-se necessária uma justificação metodológica do uso da intersecção entre direito e literatura. A metodologia deste estudo fundamenta-se em uma abordagem qualitativa e dedutiva, com ênfase em pesquisa bibliográfica interdisciplinar. O método dedutivo permite a construção de uma análise crítica que explora a intersecção entre o direito e a literatura, examinando como narrativas literárias contribuem para a reflexão sobre o direito. O levantamento de dados baseia-se na revisão de obras clássicas e contemporâneas, para assim deduzir uma ausência de fronteiras rígidas entre o discurso jurídico e literário, destacando a relevância das narrativas literárias para a compreensão do direito. Os dados são analisados de forma a explorar as conexões entre a racionalidade jurídica e a imaginação literária, que distingue entre a racionalidade instrumental do direito e a racionalidade estética presente na literatura. Esta análise, aplicada à intersecção entre o instituto dos direitos da personalidade e o conto “*O sonho de um homem ridículo*”, de Dostoiévski, promove uma compreensão mais profunda das subjetividades envolvidas em processos jurídicos, ampliando o entendimento sobre a aplicação do direito em contextos sociais diversificados e destacando como a literatura pode iluminar dilemas éticos e existenciais que permeiam tais direitos.

A intersecção entre direito e literatura não apenas revela a profundidade das interações humanas que o direito visa regulamentar, mas também explora a capacidade da narrativa literária de capturar e apresentar as complexidades dessas interações de maneira que as leis, em sua formulação técnica, muitas vezes não conseguem. Richard Posner (2009), um dos principais defensores dessa relação, nos ajuda a compreender que o direito, longe de ser apenas um sistema de dever-ser lógico, carrega consigo uma estrutura narrativa que ressoa com a forma literária. Ao enxergarmos a atividade jurídica como uma prática que requer sensibilidade narrativa, reconhecemos que as decisões judiciais e os pareceres, em muitos casos, não são meras respostas formais a questões legais, mas sim histórias, com suas próprias nuances e significados implícitos.



Nesse sentido, Posner nos lembra que o direito é essencialmente uma disciplina retórica, e que os pareceres de alguns dos maiores juízes, como Oliver Wendell Holmes, possuem mérito literário e merecem ser analisados como tal. Pareceres e petições assemelham-se a histórias; têm uma estrutura narrativa. Uma sensibilidade literária pode permitir que juízes escrevam melhores decisões e que advogados apresentem seus casos de forma mais eficaz

Além disso, o direito é uma disciplina retórica, e as opiniões judiciais de alguns dos maiores juízes, como Oliver Wendell Holmes, têm mérito literário e compensam a análise literária. Opiniões e resumos são como histórias; eles têm uma estrutura narrativa. Uma sensibilidade literária pode permitir aos juízes escrever melhores opiniões e aos advogados apresentar os seus casos de forma mais eficaz (POSNER, 2009, p. xi).

De tal modo, a intersecção do pensamento literário no campo jurídico não deve ser vista como um mero exercício estético, mas como uma ferramenta metodológica essencial para a prática jurídica mais eficaz e humana. A literatura, ao lidar com as sutilezas da condição humana e com os dilemas morais e éticos, oferece uma lente crítica através da qual podemos avaliar as consequências sociais e emocionais das decisões legais. O ato de julgar, assim como o de escrever, é profundamente influenciado por narrativas, que moldam a percepção de justiça e injustiça tanto nos tribunais quanto na sociedade em geral. Ao incorporar uma sensibilidade literária, o direito ganha uma profundidade interpretativa que ultrapassa a simples aplicação da lei, promovendo uma compreensão mais completa dos sujeitos envolvidos e das repercussões de suas ações.

Na busca pela relação entre direito e literatura, torna-se evidente a relevância do conhecimento literário como ferramenta de expansão da sensibilidade e da competência crítica no campo jurídico. A literatura, ao explorar temas universais e subjetivos, oferece uma perspectiva única sobre a condição humana, perspectivas essas que muitas vezes escapam à frieza do formalismo jurídico. Richard Posner, um dos defensores mais reconhecidos dessa intersecção, argumenta que o estudo das “grandes obras literárias” pode enriquecer o entendimento de juízes e advogados, fornecendo-lhes uma base de sabedoria que transcende o conhecimento técnico. Ele ilustra essa ideia ao citar o juiz Learned Hand, que defendeu que, para julgar questões constitucionais, seria fundamental que o magistrado tivesse ao menos um “conhecimento superficial” de grandes autores como Shakespeare, Homero, Dante, entre outros. Esse tipo de imersão literária oferece ao profissional do direito uma amplitude de visão e uma compreensão mais profunda das complexidades que se apresentam nas situações humanas que o direito busca regular.

Posner (2009) pontua que essa sensibilidade não só aprimora a escrita das decisões judiciais, mas também enriquece a capacidade argumentativa dos advogados, tornando suas apresentações mais



eficazes ao ancorarem suas teses em narrativas que ressoam com a experiência humana de seus leitores e ouvintes. O conhecimento literário, ao ser aplicado ao direito, pode auxiliar na compreensão de questões sociais e morais, como aquelas reguladas por normas jurídicas ou que estão na vanguarda da legislação. A literatura não apenas expande os horizontes do direito, mas também oferece uma lente crítica pela qual as decisões jurídicas podem ser interpretadas e avaliadas à luz das complexidades culturais e éticas presentes nas narrativas literárias.

A ideia de que juízes e advogados poderiam beneficiar profissionalmente da imersão nos “grandes livros”, imaginados como incorporando sabedoria que poderia ser útil em qualquer atividade humana, é antiga. Recebeu sua expressão canônica para a profissão jurídica por Learned Hand quando ele disse: 'Arrisco-me a acreditar que é tão importante para um juiz chamado a decidir uma questão de direito constitucional, ter pelo menos um conhecimento respeitoso de quem foi especificamente escrito sobre o assunto' (POSNER, 2009, p. 390).

Ao integrar a literatura ao estudo jurídico, Posner revela como a imersão nos grandes livros pode enriquecer a capacidade analítica dos profissionais do direito, oferecendo-lhes uma visão mais abrangente sobre a natureza humana e os conflitos sociais. A importância dessa abordagem já foi destacada por juristas como Learned Hand, que sugeriu que um juiz, ao julgar questões constitucionais, deveria estar familiarizado não apenas com textos legais, mas também com autores clássicos como Shakespeare, Dante e Homero. Ao citar Hand, Posner ressalta que essa imersão literária não apenas amplia o conhecimento técnico, mas também confere aos magistrados uma perspectiva mais profunda sobre as complexidades humanas, permitindo-lhes tomar decisões mais nuançadas. “ A ideia de que juízes e advogados poderiam beneficiar-se profissionalmente da imersão nos “grandes livros”, imaginados como incorporando sabedoria que poderia ser útil em qualquer atividade humana, é antiga” (POSNER, 2009, p. 390).

Esse argumento é reforçado pela própria análise de Posner sobre o romance *Howards End*, de Forster, uma vez que obras literárias que não tratam diretamente de questões jurídicas podem ser compreendidas de forma mais completa quando abordadas a partir de uma perspectiva jurisprudencial. Como ele observa, “E, como vimos ao considerar o romance *Howards End*, de Forster, obras de literatura que não tratam abertamente do direito podem, às vezes, ser melhor compreendidas se forem abordadas a partir de uma perspectiva jurisprudencial” (POSNER, 2009, p. 22). Essa análise demonstra que a literatura, mesmo quando não apresenta o direito de forma explícita, oferece insights valiosos para a interpretação jurídica, ao lançar luz sobre questões éticas, morais e sociais que permeiam o tecido normativo.

Contudo, o diálogo entre direito e literatura não se limita à influência que o direito exerce sobre as narrativas literárias, mas se expande para uma compreensão mútua, onde o estudo das obras literárias



oferece aos juristas a possibilidade de enxergar além das letras frias da lei. Como Posner salienta, essa prática não apenas torna os profissionais mais aptos a entender a aplicação do direito em contextos culturais e históricos diversos, mas também contribui para a humanização da prática jurídica, à medida que o contato com as grandes obras expande os horizontes intelectuais e emocionais dos que administram a justiça.

Para entender plenamente o impacto do movimento *Law and Literature*, devemos considerar tanto a abordagem literária de Posner (2009) quanto a reflexão de Ian Ward (1995) sobre as ambições educacionais dessa interseção. Posner argumenta que a literatura proporciona uma fonte rica de conhecimentos de fundo que pode beneficiar o campo jurídico. Em sua visão, o estudo das “grandes obras” permite que juízes e advogados desenvolvam uma maior sensibilidade narrativa e uma compreensão mais profunda da condição humana, algo crucial para a formação de decisões judiciais bem fundamentadas. Esse argumento revela o papel metodológico fundamental que a literatura pode desempenhar no aprimoramento da prática jurídica, não apenas fornecendo insights retóricos, mas também ampliando a capacidade de análise crítica dentro da esfera jurídica. (POSNER, 2009, p. 390), por sua vez, Ward complementa essa análise ao afirmar que a educação é uma das maiores virtudes da relação entre direito e literatura. Ele ressalta que, apesar das advertências de figuras como Posner, que sustentam que os estudiosos devem estar cientes da distinção entre os campos, o maior valor do movimento reside em seu potencial educacional. A literatura, ao ser utilizada no estudo jurídico, permite que questões morais e éticas sejam exploradas em profundidade, ajudando tanto professores quanto alunos a se desvencilharem do estudo puramente técnico das normas. Como Ward sugere, a literatura, mesmo quando não trata diretamente do direito, “ajuda a identificar e esclarecer questões importantes no âmbito jurídico que, de outra forma, poderiam permanecer obscuras” (WARD, 1995, p. 26). Isso demonstra como novas ideias podem ser absorvidas quase de forma inconsciente, alterando os padrões de pensamento sem que o aprendiz necessariamente perceba o processo.

Tanto Posner quanto Ward ressaltam a importância da literatura como uma ferramenta poderosa no campo jurídico, permitindo que os juristas se tornem não apenas mais habilidosos tecnicamente, mas também mais conscientes das nuances morais e sociais que permeiam o direito.

O direito e a literatura, portanto, e as suas ambições, receberam tanto aprovação como condenação. No entanto, apesar das advertências de pessoas como Posner de que tanto os professores como os alunos devem permanecer conscientes da natureza particular do estudo jurídico em oposição ao estudo literário, eu sugeriria que há muito a ser dito a favor do “renascimento” do direito e da literatura. e, além disso, independentemente do seu potencial político, a maior e menos contestada virtude reside no seu potencial educativo (WARD, 1995, p. 26).



A distinção entre *Direito na Literatura* e *Direito como Literatura* não é absoluta, pois ambas se confundem na prática, de forma que a incorporação de textos não jurídicos no direito auxilia a esclarecer questões complexas que poderiam permanecer obscuras. Esse método promove uma absorção inconsciente de novas ideias, resultando em mudanças de pensamento sem que o aluno perceba imediatamente. Embora Posner defenda a manutenção de uma divisão estrutural entre os dois campos, Ward enfatiza que sua integração funcional tem um grande valor educativo, contribuindo para a formação de profissionais do direito mais completos.

De fato, a relevância metodológica de se utilizar a literatura como ferramenta de compreensão do direito é profundamente reconhecida pelos autores, especialmente quando aplicada à análise de elementos subjetivos que envolvem o comportamento humano, e que aqui é apresentado a partir dos direitos da personalidade, e sua natureza, justamente o tipo de elemento que com seus desdobramentos legais, literatura, é capaz de iluminar aspectos que escapam à rigidez da técnica jurídica, trazendo à tona dilemas e questionamentos que permeiam a prática jurídica. O método dedutivo, que guia muitas dessas investigações, revela-se particularmente útil na intersecção entre direito e literatura, pois permite ao jurista uma análise que vai além do texto normativo, alcançando uma dimensão mais humanista do direito.

A pesquisa em direito, bem como as carreiras jurídicas frequentemente demandam um elevado grau de tecnicismo, que muitas vezes leva à restrição de uma formação humanista, centrada na reflexão crítica e interdisciplinar. Mas o foco de nosso estudo, ou seja, os direitos da personalidade, tem uma perspectiva ontológica, que demanda uma reflexão para além do privatismo ou do purismo jurídico, de forma que a literatura oferece um refúgio metodológico valioso, proporcionando ao jurista uma ferramenta para compreender questões subjetivas, que se revelam essenciais na aplicação prática do direito.

Isso justifica a interdisciplinaridade entre direito e literatura não apenas enriquece a formação dos juristas, mas também se revela uma estratégia metodológica indispensável para a investigação de problemas jurídicos complexos, proporcionando uma visão mais ampla e crítica das normas e de sua aplicação no cotidiano.

As carreiras jurídicas demandam do jurista um grau avançado de tecnicismo que, não poucas vezes, resulta numa restrição da formação humanista desses. Memorizar as leis torna-se o foco, e pensar o direito perde sua relevância. Nesse aspecto, nenhum outro campo do saber é capaz de invocar com mais profundidade a subjetividade de se pensar o direito do que a literatura. A literatura se oferece como subterfúgio de compreensão de questões inerentemente subjetivas, e justamente por isso pode prestar serviço significativo ao direito (MARQUES FILHO; SÁ, 2024, p. 110)



A literatura, portanto, desponta como um instrumento fundamental na formação de um jurista completo, ao passo que transcende o tecnicismo normativo e proporciona um espaço para a reflexão crítica sobre os dilemas subjetivos que envolvem o ser humano. Através da análise literária, o direito se humaniza, permitindo ao jurista não apenas memorizar as leis, mas compreendê-las em sua profundidade ética e moral. A interação com narrativas literárias favorece o desenvolvimento de uma sensibilidade que é imprescindível para lidar com questões de justiça e equidade em uma sociedade plural e complexa. Nesse sentido, a literatura revela-se uma plataforma de questionamento e reflexão, proporcionando ao leitor uma imersão em universos onde conflitos, injustiças e preconceitos são explorados, estimulando uma introspecção necessária para a formação de uma consciência crítica. Através de seus elementos ficcionais, ela não só transporta o leitor para universos fantásticos, mas também o confronta com dilemas éticos e morais, essenciais para o desenvolvimento integral de qualquer cultura (SILVA; LEITE, 2023, p. 35).

Essa capacidade de a literatura servir de espelho para as realidades humanas e jurídicas é o que a torna uma aliada indispensável ao direito, conferindo-lhe uma dimensão que ultrapassa a formalidade fria das normas e enriquece a prática jurídica com uma visão mais ampla e sensível das questões sociais.

O estudo da literatura e sua aplicação ao direito são especialmente relevantes no contexto do direito da personalidade, uma área que, por sua própria natureza, lida com aspectos profundamente subjetivos da identidade humana. A literatura, ao abordar questões de autonomia e subjetividade, pode enriquecer a compreensão jurídica dos direitos da personalidade, permitindo que o direito contemple não apenas as normas objetivas, mas também as experiências pessoais e singulares que moldam o conceito de dignidade humana.

De tal forma, a prática jurídica também pode ser atravessada por novas narrativas que auxiliem nos processos reflexivos sobre a autonomia e as singularidades dos indivíduos. Essas narrativas são essenciais para superar a rigidez dos processos judiciais, muitas vezes limitados à dogmática jurídica tradicional

Direito e Literatura, enquanto disciplina curricular, frequenta cada vez mais o quadro de matérias dos cursos jurídicos. Podemos, inclusive, pensar que a prática jurídica cotidiana pode também ser atravessada por novas narrativas, assimiláveis nos processos reflexivos das autonomias, das singularidades e das alteridades, tão necessários em um cotidiano cada vez mais judicializado (PÊPE, 2016, p. 7).

Ao incorporar a obra *O sonho de um homem ridículo* de Dostoiévski, este estudo, como se pode perceber, faz com que de maneira mais sensível as interações entre direito e literatura, mostrando como a narrativa literária pode revelar camadas subjetivas essenciais para a compreensão dos direitos da



personalidade e sua natureza. A metodologia dedutiva empregada, com sua abordagem interdisciplinar, busca destacar a complexidade ontológica desses direitos, que não podem ser adequadamente analisados apenas por meio da formalidade normativa. O protagonismo do homem ridículo, em sua jornada existencial, espelha os dilemas enfrentados pela personalidade em conflito com a rigidez das estruturas jurídicas. Nesse sentido, a literatura torna-se uma ferramenta indispensável para compreender as tensões e paradoxos que permeiam a individualidade humana, algo que o direito, por si só, frequentemente não consegue abarcar de forma completa.

Portanto, a intersecção metodológica entre direito e literatura não é apenas um recurso complementar, mas um caminho necessário para expandir o horizonte analítico dos direitos da personalidade. A literatura permite que se acesse uma dimensão mais ampla e profunda desses direitos, explorando seus contornos subjetivos e existenciais. Assim, ao final deste processo metodológico, conclui-se que a obra de Dostoiévski oferece uma contribuição vital para a reflexão crítica e a ressignificação desses direitos, desafiando o jurista a ir além da aplicação estrita da norma e a considerar a essência do ser humano, com toda a sua complexidade e profundidade. Este estudo, portanto, encerra sua justificação metodológica afirmando que a união entre direito e literatura, mais do que uma escolha teórica, constitui uma abordagem indispensável para a compreensão e proteção dos direitos da personalidade em sua totalidade.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO: DIREITOS DE PERSONALIDADE NA OBRA “UM SONHO DE UM HOMEM RIDÍCULO”

Antes, de experimentar a revelação em seu sonho, diante da sensação do suicídio onírico, o personagem inominado de *O sonho de um homem ridículo* dá seu último diagnóstico de como se entende diante do *moderno*, de forma que reflete “Esperava o não ser absoluto, e por isso dei um tiro no coração” (DOSTOIÉVSKI, 2017a, p. 106). No texto original, a expressão “não ser” aparece como “Я ждал совершённого небытия и для того выстрелил себе в сердце” (DOSTOIÉVSKI, 2017b, p. 19).

O termo *nebytiya*, pode ser traduzida por “nada” ou por não existir, mas como, inclusive, deixa claro Vadim Niktin em sua *nota de tradução* nº11 “literalmente, ‘não existencia’ (prefixo de negação *nie* mais *bítia*, cuja raiz é o vergo *bít*, “ser”) (...) optou-se pela expressão ‘não ser’, para manter o jogo com a recorrência do verbo ‘ser’ ao longo da novela” (DOSTOIÉVSKI, 2017a, p. 106). Concorde-se aqui com a anotação de Niktin, principalmente tendo em vista que, primeiro, a estilística de Dostoiévski nas repetições e obsessões de conceito; depois, devemos também levar em consideração que há, no texto



uma preocupação com uma função ontológica da experiência do personagem inominado. De forma que, a negação do ser, faz parte de sua trajetória enquanto indivíduo jogado na modernidade.

Pode-se observar que, logo no início da novela, o personagem inominado tem, logo de início uma preocupação direta com aquilo que pode ser determinado como sua personalidade, não em termos de pequenos traços, mas na sua universalidade. O personagem apresenta-se como se sua função personalíssima tivesse, ao mesmo tempo “sua condição – o solilóquio ainda não pode ser completamente percebido –, parece também preocupado em esclarecer que a opinião sobre sua personalidade – sobre ser um homem ridículo” (BARGUEÑO, 2010, p. 54)

Essa função de um pressuposto de si se encontrar na definição do ridículo, parece fazer parte direta de sua definição de personalidade, ou melhor que isso, de fato, um pressuposto de sua existência como sujeito. Isso fica claro quando há, logo no início do texto a necessidade de diferenciar sua característica com qualquer enfermidade, uma vez que o personagem afirma que: “Eu sou um homem ridículo. Agora eles me chamam de louco. Isso seria uma promoção, se eu não continuasse sendo para eles tão ridículo quanto antes” (DOSTOIÉVSKI, 2017a, p. 91)

Faz parte, a seus óculos, de sua existência personalíssima essa condição pressuposta de sua conjuntura de pessoa. O ridículo é, para ele, o que o define como pessoa em sociedade, é a forma com que este sujeito se enxerga no tempo e no espaço.

Há no personagem inominado uma crença em sua natureza vazia, mas em um sentido muito específico, afinal, o vazia era sobre a indiferença das coisas, como ele mesmo afirma: “ocorrera-me a convicção de que no mundo, em qualquer canto, *tudo tanto faz*” (DOSTOIÉVSKI, 2017a, p. 92). Isso a princípio poderia ser lido como um niilismo, mas na presente análise observa-se que é mais complexo que isso. O personagem inominado encontra-se em um limiar cego entre as periferias do racionalismo e do romantismo de sua época, o que nos parece muito revelador sobre sua perspectiva sobre o nada que encontra no seu dia-a-dia, pois para ele “*dava no mesmo* que existisse um mundo ou que nada houvesse em lugar nenhum” (DOSTOIÉVSKI, 2017a, p. 92).

O romantismo presente no personagem tem suas características fundamentais de desencanto, e principalmente na relação entre o que é em sociedade e sua função negativa nela, a presença do personagem em sociedade é justamente a causa de sua natureza, ou seja, ele é *ridículo* a partir de seu local e espaço em função da cultura, esse desencanto da função anti-natural da cultura, é um pressuposto romântico, ou como pensa Schiller, o sujeito moderno apresenta-se “como numa cidade em chamas, cada um procura subtrair à devastação apenas a sua miserável propriedade” (SCHILLER, 1995, p. 35), sendo assim, a cultura não é vista como um meio de libertação humana, mas sim como uma ameaça que agrava a condição humana. A reflexão e o entendimento contribuem para distanciar o homem da



natureza, transformando-o numa engrenagem mecânica. O filósofo destaca a divisão causada pela cultura, que separa o homem da natureza e, por extensão, de sua própria essência.

O indivíduo social, embora intrinsecamente ligado à natureza, como no pensamento do romântico Schelling, por exemplo, percebe-se alienado do fluxo inconsciente que a dirige com harmonia, e padece de uma nostalgia por um paraíso irremediavelmente perdido. Nessa jornada, o ser humano se transfigura em *ideia* dotada de um entendimento reflexivo, e, assim, afasta-se do estado primitivo saudável para se embrenhar nos caminhos tortuosos e patológicos de uma existência marcada pela dissonância. Este estado de desarmonia com as leis naturais o conduz a um processo de especulação filosófica. Schiller utiliza a analogia entre o estado natural e a infância para elucidar seu conceito de homem “ingênuo”, sugerindo uma correlação profunda entre a simplicidade inicial da existência humana e a pureza instintiva da vida em conformidade com a natureza. Esse homem *ingênuo*, conforme descreve Schiller, representa a essência do ser humano alinhado com as forças naturais, ainda não corrompido pela complexidade e pela reflexão excessiva que caracterizam a maturidade cultural e intelectual.

Também não se compreenderia como é que o homem abandonou aquele estado se não soubéssemos que o seu espírito, cujo elemento é liberdade, se esforça por se tornar a si mesmo livre, e que tem de se arrancar às cadeias da natureza e às suas precauções e entregar-se ao destino incerto das suas próprias forças, para, um dia, como vencedor por mérito próprio, poder regressar àquele estado em que, sem saber de si mesmo, passou a infância da sua razão. (SCHELLING, 2001, p. 37)

No pensamento de Schelling, a separação do homem da natureza é vista não apenas como uma ruptura, mas também como uma ponte necessária para que o homem retorne à natureza de uma maneira mais consciente. Schelling e Schiller compartilham a ideia de que a liberdade é o caminho para alcançar um equilíbrio entre forças opostas, de forma que para Schelling, entre a força e a consciência e para Schiller, entre o impulso selvagem e o formal. Ambos os filósofos enfatizam que a liberdade do espírito consciente é essencial para mediar e harmonizar essas dualidades, permitindo ao homem uma existência mais plena e integrada.

Dessa forma, a noção do romantismo apresenta um certo conceito de autonomia e existência individual em um contexto isolado das influências externas. A expressão descreve um estado de ser em que a individualidade prevalece absolutamente, sem qualquer influência ou alteração pelos outros ou pelo ambiente externo. Este estado de pura autoexistência sugere que a única realidade é a própria ação e atividade internas, negando qualquer forma de passividade que, segundo o texto, só ocorre na interação com outros seres ou elementos. Essa ideia ressalta uma filosofia de auto-suficiência e



independência radical, onde a conexão ou dependência externa é vista como uma limitação à verdadeira liberdade e autonomia do ser (SCHELLING, 2001, p. 43).

Há, portanto, no personagem inominado, um conteúdo sensível do romantismo, e isso é sintomático, afinal, nele permanece a nostalgia da vida na natureza, como dito, sua conclusão sobre o *nada* e o *tanto faz* vem dessa separação com a natureza e a mácula de sua natureza interposta sobre sua vivência em sociedade, mas, por mais que este sujeito se veja sobre o nada há, durante todo o discurso sobre a indiferença romântica, a prova da nostalgia e do despreparo para o nada, que é o encontro com a criança, que clama por ajuda, e enfurecido, o personagem passa a exortá-la (DOSTOIÉVSKI, 2017a, p. 95). Mas a culpa, e o conteúdo moral, externo, fora de sua vida, fora de sua natureza ridícula o toma, e graças a isso, vem seu sonho que move sua revelação, é no retorno a natureza, fora da sua posição hostil em sociedade, que o sujeito se volta a si, e por outro ser humano se vê revelado como sua forma, parece, a princípio ser mais confusa do que sua auto-suficiência para o nada.

O problema aqui, é o mesmo enfrentado pelos românticos, qual seja, o racionalismo, afinal apenas do romantismo “não ter forjado o conceito de conhecimento trágico, a consciência dos limites da racionalidade em sua apreensão do absoluto norteia a visão romântica do conhecimento e de sua relação com a arte” (SOUZA, 2010, p. 35), isto é, a forma presente no racionalismo, é justamente o problema em que o romantismo tende a tentar se separar, mas sempre diante do que este se apresentou como realidade – ou efetividade – na modernidade, daí seu desencanto.

A visão do sujeito da modernidade não consegue se determinar fora da razão, dos limites da razão, e justamente por isso, tende a, abandonar sua intuição, e se ler a partir da forma. Isso fica claro quando trazemos toda influência da estrutura kantiana e da razão pura para a função formal de como se entende o sujeito.

Veja-se que, em Kant, podemos dizer que as capacidades cognitivas que viabilizam a aquisição da experiência asseguram que todo saber é invariavelmente captado dentro dos limites de uma epistemologia sensível, isto é, confinada às dimensões temporais e espaciais, bem como à capacidade de compreensão racional do indivíduo conhecedor. Dessa forma, o conhecimento emerge como uma unidade de objeto, determinação ou causalidade.(ALMEIDA; ZENNI, 2018, p. 282). Com isso, entendemos que há um deslocamento do indivíduo em relação da natureza, uma vez que a determinação de sua experiência se faz apenas a partir de si mesmo, de forma que aquilo que o conhecimento, quando restrito a um quadro epistemológico sensível — isto é, vinculado às percepções empíricas que dependem das dimensões de tempo e espaço — não consegue captar a essência verdadeira dos objetos como eles existem independentemente da experiência humana. Dessa maneira, o que se percebe não é o objeto em si mesmo (em sua forma pura ou noumênica, como diria Kant), mas apenas uma versão do



objeto que foi categorizada e interpretada através das lentes do empirismo. Assim, o objeto de conhecimento não é o objeto real, mas uma construção ou uma representação influenciada pelas capacidades perceptivas e cognitivas humanas. Portanto, dentro desse contexto, não se alcança o objeto em sua totalidade ontológica, mas apenas uma versão mediada e delimitada por nossa capacidade de observação e racionalização.

O conhecimento, por sua vez, limitado a tal quadro, define o conceito genérico daquilo que é observado, a coisa não é percebida em si, porém é em seu espaço racional, por conseguinte, não há um objeto de conhecimento, apenas um objeto categorizado pelo empirismo (ALMEIDA; ZENNI, 2018, p. 283).

Sendo assim, toda a capacidade fundamental a partir deste paradigma depende de que “esta razão possua uma causalidade ou que, pelo menos, representemos nela uma causalidade, é o que claramente ressalta dos imperativos que impomos como regras, em toda a ordem prática, às faculdades ativas.” (KANT, 2001, p. 484) Com isso, a razão é percebida e utilizada dentro de um paradigma específico, onde se presume que ela opere com uma causalidade, ou pelo menos que nós a concebamos dessa maneira. Este entendimento é essencial para a aplicação prática da razão, especialmente no que se refere a como direcionamos e controlamos nossas ações através de imperativos ou regras.

A causalidade, neste contexto, refere-se à capacidade da razão de não apenas entender ou refletir sobre os fenômenos, mas de ser uma força ativa que pode iniciar e dirigir ações. Isso é refletido no modo como impomos regras às nossas faculdades ativas (como a vontade e a ação). Por exemplo, quando decidimos que algo deve ser feito (um “dever-ser”), estamos usando nossa razão para criar uma regra ou imperativo que espera uma resposta ou ação específica. Este processo não é apenas um exercício de compreensão teórica, mas uma aplicação prática de como a razão pode governar e direcionar o comportamento humano. Portanto, a eficácia da razão na prática, especialmente no que se refere a orientar nossas ações, depende de aceitarmos que ela possui uma forma de causalidade. Isto é, a razão não só analisa ou interpreta o mundo, mas também tem o poder de causar efeitos no mundo por meio das ações que ela comanda. Essa capacidade causal é um pressuposto fundamental para a implementação de qualquer ordem prática que rege nossas faculdades ativas, sublinhando a importância de conceber a razão como uma força não apenas contemplativa, mas também como um agente de mudança e ação.

A partir dessa ideia, a modernidade tem como seu pressuposto a razão, e se assim o é, separa o sujeito da natureza, e tudo o que se observa fora de si se revela na forma. É um caráter normativo da razão. O personagem inominado se lê dessa forma na apreensão inicial do texto. Sua personalidade é



definida como um quadro formal em meio a sua estrutura social, ou seja, sua qualidade de *ridículo* é definição de sua personalidade, não enquanto essência, mas como quadro normativo despersonalizado.

De fato se apresenta como norma, como fundamento normativo de sua fundamentalidade. Essa racionalidade aplicada a função essencial de sua vida, o faz olhar para sua realidade como em uma contexto de vazio, ou transpondo para uma gramática kantiana, um dever-ser puro. O conteúdo de sua vida se reduz a simples forma:

Naquele dia eu quase não almoçara, e desde o começo da noite estivera na casa de um engenheiro que recebia mais dos amigos (...). Conversavam sobre algo polêmico, e de repente até se inflamaram. Mas para eles tudo era indiferente, eu via isso, e se acaloravam à toa. De repente desabafei-lhes isso mesmo: ‘ora senhores, para vós tanto faz’” (DOSTOIÉVSKI, 2017a, p. 94).

Veja-se, independentemente do conteúdo, o que se apresenta para o personagem é a forma, é o dever-ser puro, é a norma, é a razão enquanto forma, de tal maneira que é vazio o conteúdo, logo o *tanto faz*, o vazio, não o ontológico, mas o vazio e o nada da forma, um desencanto e uma conclusão do romantismo presente no abandono da natureza do personagem referente a pureza formal de sua personalidade imposta pela norma.

O ponto aqui se une ao que nos preocupamos em abordar no início desse texto, os direitos da personalidade se apreendem no contemporâneo em sua estrutura positivista, pura e formal. Ou seja, kantianamente, racionalmente. Entretanto, se personalidade pressupõe justamente o ponto em que o sujeito tem em sua própria definição de natureza, a personalidade como forma não dá ao sujeito nada que não seja o trágico do romantismo e da decadência personalíssima, como fundamento da crise ontológica do personagem.

Se personalidade é forma, logo, *tanto faz*, o que se manifesta na natureza é apenas transitório, pois o conteúdo não importa. De fato, a personalidade como direito é um desafio para a democracia parlamentar, pois ela, não pode se exprimir como puro direito, afinal é a expressão da pessoa na natureza. De forma que, só pode *ser*.

Finalmente, o ato de natureza, o ódio, o enxotamento da criança pelo personagem o leva de volta a sua natureza, e, por conseguinte, o faz experimentar a intuição, elemento nada racional, e fundamento para reencontrar, ou ainda, revelar a natureza de sua personalidade.

## O resgate ao nada: a revelação da natureza da personalidade fora do Direito

Ainda que o personagem inominado esteja apegado a sua forma e sua despersonalização para o *ridículo*, após hostilizar a criança que pedia ajuda, ele passa a *sentir*. Ainda que não convencido de sua



função para além da forma, ele passa a se reaproximar de uma natureza humana, mas em sonho. Adormece, e a partir de então, oniricamente começa a perceber algo para além da forma. Ele narra que “se bem que tudo me fosse indiferente, apesar disso, dor, por exemplo, eu sentia. Se alguém me batesse, eu sentia dor” (DOSTOIÉVSKI, 2017a, p. 99). E em sua experiência com a criança ele sente pena e culpa. Ou seja, há, o indício fora da forma, este começa a formar seu conteúdo, sentir a si mesmo como sujeito personalíssimo.

Ao adormecer, em seu sonho, o narrador, profundamente afligido pela hostilidade a pouco experimentada, se vê atirando no peito e não na cabeça como havia planejado. Após disparar a arma em seu sonho, ele experimenta uma sensação de desintegração, percebendo-se morto e sendo preparado para o enterro. Durante o funeral em seu sonho, ele está plenamente consciente de seu estado, embora incapaz de se mover ou falar, apenas observa e pensa, aceitando passivamente sua nova condição de morto. No sepulcro, o personagem confronta a solidão e a escuridão absolutas. O protagonista sofre com a umidade e o frio do túmulo, e é particularmente atormentado por gotas de água que caem repetidamente em seu olho. Este desconforto cresce até que ele clama por alguma forma de salvação ou explicação para seu sofrimento contínuo, expressando uma mistura de resignação e desafio em face de sua condição pós-morte. Inesperadamente, o sepulcro se abre e o narrador é levado por uma entidade misteriosa em uma jornada através do cosmos. Durante este voo interplanetário, ele recupera a visão e passa por vastas regiões de completa escuridão, distante da Terra. A viagem culmina com a chegada a um planeta que é uma réplica exata da Terra, mas sem as marcas do pecado original. Este “novo” mundo é um paraíso, onde os habitantes vivem em harmonia e beleza, reminiscentes do estado pré-queda da humanidade. O narrador é recebido com amor e afeto pelos seres desse planeta, que parecem compreender sua dor sem necessidade de palavras. Este acolhimento contrasta fortemente com sua vida anterior de isolamento e desespero na Terra. Neste novo ambiente, ele é confrontado com a possibilidade de uma vida sem dor, onde o amor e a beleza permeiam a existência. O sonho oferece uma profunda transformação pessoal, sugerindo que o amor e a conexão são possíveis mesmo para aqueles que se sentem irremediavelmente perdidos (DOSTOIÉVSKI, 2017a, p. 103-110).

O personagem inominado afirma: Vejam só, mais uma vez: ora, e daí que foi só um sonho? Mas a sensação do amor permaneceu em mim para sempre, e sinto que ainda agora o seu amor flui de lá sobre mim. (DOSTOIÉVSKI, 2017a, p. 111). Veja-se que a primeira leitura pode parecer paradoxal a relação do homem vazio e do novo homem que ama. Entretanto se olharmos mais atentamente percebemos que temos no narrador o mesmo indivíduo, apenas construído antes apenas pela racionalidade – ou pela forma – e agora por uma intuição – ou pelo conteúdo.



Dostoiévski dá essas pistas, o início do capítulo 2 e 4 – que são separados pelo sonho no capítulo três – iniciam, da mesma forma, pelo chamar atenção do personagem pelo “vejam só”. Isso demonstra a permanência, se trata do mesmo indivíduo, não há uma transfiguração, há uma continuidade, agora, depois do sonho, temos a revelação do sujeito a sua personalidade essencial, aquilo que permanece no ridículo, mas agora pela sua relação com o meio.

O personagem era *ridículo* para os outros, pela forma que se apresentava, agora é *ridículo* pela forma que age sobre os outros, no destaque da pureza dos sujeitos do mundo onírico. A personalidade que o define se emana de si mesmo para fora, não da forma para o conteúdo. É intrínseco a ele.

Sendo assim, o nada permanece, mas agora, não mais o nada da forma, mas o nada ontológico, pois o nada se faz na consciência de sua liberdade, afinal, “É na angústia que o homem toma consciência de sua liberdade” (SARTRE, 2015, p. 67). O *nada* surge inevitavelmente sempre que questiona-se a natureza do *ser*, pois as respostas a tais indagações frequentemente envolvem juízos negativos, revelando limitações ou aspectos da negação do ser. Diante do povo puro, que relaciona-se diretamente com a natureza, com inocência e amor, o personagem inominado ve essas interrogações o revelarem que está cercados por negações, isso podemos relacionar com o que Sartre descreve como a possibilidade permanente do não-ser, tanto externa quanto internamente a ele.

Neste contexto, uma questão crucial se apresenta para o narrador, qual seja a negação, como elemento estrutural do juízo negativo, é a origem do nada, ou, ao contrário, é o *Nada*, entendido como uma estrutura da realidade, que fundamenta a negação. As negações apenas revelam interrupções *do não-ser* dentro do *ser*, pois a negação nunca pode ser derivada do ser. O *não-ser* deve ser uma presença contínua e interna ao ser, condição necessária para a expressão do “não” (GOIS, 2007, p. 15). É por meio do ser que o nada é introduzido nas coisas. O ser pelo qual o nada emerge no mundo é descrito por Sartre como “um ser em quem, no seu próprio ser, está em jogo o nada de seu ser” (SARTRE, 2015, p.543). Este ser é o homem, dentro do qual ocorre um processo de “niilização” que permite o surgimento do nada no mundo. Para a existência humana, a capacidade de criar o nada é chamada de “liberdade”. Essa liberdade, essencial à natureza do ser humano, é uma condição indispensável para sua capacidade de nihilização. Sartre associa a liberdade à angústia, apontando que é através da angústia que o homem toma consciência de sua liberdade, entendendo-a como a maneira de ser da liberdade que se manifesta através da consciência do ser.

De tal forma, assim como narrador, sua liberdade de perseguir sua personalidade está na ideia de ele condenado porque não se criou a si mesmo, mas, ainda assim, é livre porque, uma vez lançado ao mundo, torna-se responsável por todas as suas ações. O existencialismo o sustenta como responsável por sua própria paixão e acredita que, sem qualquer auxílio externo, deixando-o constantemente condenado



a reinventar-se, enfrentando um futuro incerto que o aguarda. Assim, a sensação de liberdade do narrador, de amor, não constitui uma nova essência ou característica da consciência, ao contrário ela é inteiramente o projeto de um mundo, a mesma coisa que ele tinha enquanto forma, mas agora, ele percebe que a partir da revelação de sua personalidade ontológica por meio do seu conteúdo intrínseco, há uma contradição da ideia de uma liberdade essencial inerente à consciência ou ao homem, uma liberdade ideal que buscaria se engajar no mundo e na ação.

Com isso, o narrador, agora experimentando o conteúdo da liberdade, percebe que esta está posta não na forma, mas na intuição de observar o conteúdo do *nada*. Com isso ele permanece inerentemente vazio em sua existência, mas agora não tem mais o elemento formal do *tanto faz*, o amor e a experiência da inocência o faz retornar ao nada ainda mais complexo, o nada que dá origem, o nada de retorno a sua personalidade *ridícula*. Isso porque, a experiência não se faz em si, pois há um segredo que o narrador deixa para nos contar ao final, justamente o resultado natural de que, sua liberdade é o que garantiu a essência inerente de sua personalidade.

Na parte 4, Dostoiévski (2017a, p. 117), o protagonista inominado confessa aos leitores como ele inadvertidamente corrompeu uma utopia inocente e feliz, provocando a queda de uma sociedade que originalmente não conhecia o pecado. Ele descreve como introduziu o conceito de mentira entre os habitantes dessa terra, que inicialmente a adotaram por diversão, mas que logo descobriram o prazer de enganar. Essa pequena mentira se enraizou em seus corações e levou ao surgimento de vícios como a luxúria, a inveja e, finalmente, a crueldade. Esses sentimentos negativos escalaram até o ponto de derramamento de sangue, levando a uma sociedade dividida por acusações mútuas e vergonha. Surgiram conceitos como honra e justiça, e os habitantes começaram a construir códigos legais e mecanismos de execução como a guilhotina para impor essas leis. A sociedade tornou-se cínica e descrente de sua antiga felicidade, ridicularizando a ideia de que algum dia foram inocentes. Apesar dessa descrença, eles ainda ansiavam por retornar a um estado de inocência e felicidade, chegando a adorar os desejos de seus corações como se fossem divinos. No entanto, quando questionados se gostariam de retornar ao seu estado original de pureza, a resposta era resolutamente negativa. Eles tinham se tornado conscientes de suas falhas e aceitaram a ciência como um meio para redescobrir a verdade, valorizando o conhecimento acima da felicidade. A sociedade se deteriorou ainda mais em direção ao egoísmo e à disputa, onde todos tentavam dominar os outros. Emergiram escravos voluntários e uma elite que tentava exterminar aqueles que não compartilhavam de suas visões, tudo em nome de uma unificação futura sob uma sociedade racional e pacífica. Essa visão distorcida levou a mais conflitos e até mesmo ao culto do nihilismo e do suicídio. O narrador, profundamente angustiado pela dor, trazido mais uma vez ao nada, mas agora um nada com conteúdo pois a essência de sua personalidade não foi o alvo, mas foi



justamente o que atingiu, sente sensivelmente o sofrimento que causou, pede aos habitantes que o crucificassem, assumindo a total responsabilidade pelo declínio da sociedade. Ele queria ser punido para expiar seus pecados, mas foi ridicularizado e visto como um *ridículo*.

Desta forma, a personalidade, se mostra também ontológica, presente no nada, porém aqui definida por uma relação mais essencial com o resultado. Ainda que a pessoa permaneça a mesma, o que de fato é no racionalismo ou na ontologia, o resultado se modifica, o personagem inominado permanece o ridículo, mas não mais em desencanto, agora, como em Sartre, ele toma o papel engajado no sentimento de suas ações, que pois “não há liberdade senão a que está engajada em uma determinada situação” (SARTRE, 2015, p. 576). Diferente do modelo puro, que há uma inoperância, quando a personalidade é colocada como elemento existencial é necessário seu exercício, e o narrador experimenta essa passagem.

## **O *hōs me* como reconhecimento e fundamento da personalidade**

O narrador, ao final, como detentor ativo de sua negação personalíssima, fundamentado na ontologia de sua personalidade, responsável por agir sobre a sociedade em que se instituiu se faz a imagem e semelhança de um messias cristóico. Essa aparição dostoevskiana tem uma relação importante com a natureza da personalidade do sujeito, pois ela retorna a uma fundamentação dele enquanto sujeito, para tanto, quando se apresenta a hipótese de uma negação de si para afirmação do que se é, importa determinar que não significa uma antípoda ao espaço de sua personalidade. Ou seja, não se trata de algo fora do espaço determinado no fenômeno empírico; de outro modo, esse espaço aberto não é condicionado ao próprio espaço.

O conceito de personalidade ontológica não implica um espaço alternativo ou a mera negação espacial, mas uma negação direta do espaço em si, condicionando o espaço pelo próprio espaço em um movimento regressivo. Este conceito também rejeita a ideia de substituir um meio por outro onde a personalidade se localize, pois ela emerge através da negação de deslocamento, posicionando-se contra o meio.

A fundamentação da personalidade como um conceito que transcende o racional é derivada de sua caracterização antes e depois de fenômenos e axiologias, moldada pelo reconhecimento do valor analítico do indivíduo, diferenciando-o dos outros pela racionalização e coletivização de suas características. Isso é experimentado pelo narrador, agora messiânico em sua experiência de revelação do conteúdo não formal de sua personalidade, trata-se de um processo de formação de personalidade que se inicia com a distinção analítica entre corpos racionais e não racionais, onde um conjunto de



corpos racionais confere um valor à pessoa, transformando-a em uma representação coletiva, mas autônoma. Esta massificação do conceito de pessoa, porém, retorna à individualidade por meio de um processo de personalização.

Esse retorno à individualização apresenta dificuldades devido à busca de um juízo sintético que aproxima a pessoa do indivíduo sem perder a significação anterior, solidificando a personalidade não apenas como um produto da pessoa, mas também como um pressuposto do indivíduo. Assim, a personalidade, ao ser constituída antes e depois da pessoa, implica que o indivíduo, puramente como corpo, é uma impossibilidade, bem como a sociabilidade do seu significado, se considerarmos a alocação tradicional em um meio.

Por isso, a personalidade não se desloca do narrador, ou não se aloca fora do narrador, mas, na verdade, nega o narrador como retorno ao ele mesmo enquanto indivíduo. Essa fundamentação encontra sua categoria justificável, para a defesa da própria existência da personalidade, a partir de uma fórmula de espaço anômico, ou seja, personalidade estaria na exceção do fenômeno para que assim possa atribuir ao corpo o significado e a significação para se expor no contexto de pessoa e individualização. Ou em um significado mais abrangente, o espaço da personalidade se deve a mitologema presente nesta última.

Encontramos o fundamento dessa negação, que retorna, sem excluir, em um conceito apresentado dentro da tradição messiânica, uma vez que esta, por meio da teologia-filosófica, se coloca, integrada em seus aspectos mitológicos, na mesma categoria de abstração do objeto aqui observado.

A mitologema da personalidade, por uma negação, vem de um elemento da tradição do espaço anômico do messianismo, em que se dispõe, mais uma vez, em coerência, na alocação do sujeito em relação a sua κλησις. Esse elemento é apresentado no pensamento paulino a partir do termo ὡς μὴ, presente na primeira epístola aos Coríntios (7:29-31)

Τοῦτο δέ φημι ἀδελφοί ὁ καιρὸς συνεσταλμένος ἐστὶν τὸ λοιπὸν ἵνα καὶ οἱ ἔχοντες γυναῖκας ὡς μὴ ἔχοντες ὣσιν καὶ οἱ κλαίοντες ὡς μὴ κλαίοντες καὶ οἱ χαίροντες ὡς μὴ χαίροντες καὶ οἱ ἀγοράζοντες ὡς μὴ κατέχοντες καὶ οἱ χρώμενοι τὸν κόσμον ὡς μὴ καταχρώμενοι παράγει γὰρ τὸ σχῆμα τοῦ κόσμου τούτου<sup>2</sup> (O novo testamento grego, 2018)

A passagem paulina destaca o elemento ὡς μὴ como uma combinação de negação (μὴ) e conjunção (ὡς), que não funciona como uma comparação tradicional, mas alinha-se internamente ao

<sup>2</sup> Faz-se necessário, no que pese o uso da tradução da Bíblia de Jerusalém, que é considerada nesta uma das mais ricas traduções bíblicas, na nota acima, há algumas discordâncias em relação à tradução. Entende-se aqui que as passagens devem ser lidas da seguinte forma: “Pois, que aqueles que têm esposa sejam como se não a tivessem”, deve ser lida como “pois, que aqueles que possuem esposa sejam como se não a possuíssem”; a passagem “aqueles que choram como se não choradores”; “a passagem aqueles que regozijam como se não regozijassem”, como “aqueles que regozijam como se não regozijadores”; e, finalmente, a passagem “aqueles que usam deste mundo como se, de fato, não usassem” como “os usuários deste mundo como se, de fato, não abusadores”. Isso se justifica pela flexão dos verbos que não atribuem após a negação “ὡς μὴ” não se apresentar como flexão verbal, mas como subjetivação do adjetivo.



objeto que descreve. Heidegger interpreta isso ao dizer: “Ficamos tentados a traduzir  $\acute{\omega}\varsigma\ \mu\eta$  como "como se", mas não funcionaria para essa passagem. "Como se" expressa uma conexão objetiva e sugere a visão de que o cristão deve eliminar essas referências ao fenômeno. Este  $\acute{\omega}\varsigma$  significa positivamente um novo significado que é adicionado” (HEIDEGGER, 1989, p. 120). Isso indica que o  $\acute{\omega}\varsigma\ \mu\eta$  cria uma conexão que reformula o conceito ao negar-se a si mesmo, sem se desviar da axiologia original.

A estrutura da conjunção nos textos paulinos, como explicado por Agamben (2016, p. 38), é crucial, pois sugere uma redefinição interna dos termos, onde verbos como “ter”, “chorar”, e “comprar” são repetidamente conectados a si mesmos, refletindo uma repetição que redimensiona os conceitos envolvidos. Esse uso do  $\acute{\omega}\varsigma\ \mu\eta$  serve como um dispositivo técnico para negar e ao mesmo tempo afirmar o conceito, ligando o fenomenológico ao teológico e ao messiânico, como mostrado no uso do termo nas escrituras sinóticas e em Paulo de Tarso, onde ele fundamenta uma figuração anômica que revoga enquanto conecta, transformando o agir messiânico em um estado de revogação contínua, para Agamben o “Hōs mē, “como não”: essa é a fórmula da vida messiânica e o sentido último da klēsis. A vocação chama a nada e em direção a nenhum lugar: por isso, ela pode coincidir com a condição fática na qual cada um se encontra chamado; mas, exatamente por isso, ela revoga completamente” (AGAMBEN, 2016, p. 37). É interessante perceber que existe um objetivo na condição de negação presente no  $\acute{\omega}\varsigma\ \mu\eta$ , qual seja, a revocação da vocação messiânica que se coloca como fundamento final do messianismo. Com isso, a negação do  $\acute{\omega}\varsigma$  apresenta-se como objetivo anômico, uma vez que o próprio sentido messiânico se trata de uma abertura.

Desta forma, a negação do  $\acute{\omega}\varsigma$  é uma condição de permanência e esta condição é notadamente importante para nossa perspectiva. Quando a teoria paulina impõe que esse movimento entre conjunções é uma negação, ele oferece possibilidade de um apontamento conectivo inerte, ou seja, uma permanência sobre o mesmo conceito reestruturando a condição aparente do objeto sem deslocá-lo.

Talvez, a partir da ideia de permanência, a questão de distinção mais preciosa seja que o  $\acute{\omega}\varsigma\ \mu\eta$  não implica substituição. O conceito se desloca imóvel, a partir da própria contradição do conceito e sua suplementariedade. Há uma condição de movimento inerte para que, a partir da ideia teológica, há um chamado, que invoca a própria vocação, isto é, o conteúdo vocacial nega a si e aponta a si mesmo, reinserindo a vocação como permanência transcendente.

Essa transcendência é anomia e anomia em um espaço, por isso a vocação se encontra em uma abertura excepcional. Há sim uma nulificação, mas sem a exclusão. A negação abre o espaço anômico, impedindo o deslocamento, uma vez estar transcendente ao espaço do meio, de forma que o sentido final que se dá à conexão é a própria coisa, porém sobre outra inferência, uma anomia, presente e identificável.



Quando pensamos em anomia ou exceção, em regra geral, se invoca um conceito estrutural fabulante, aqui, no princípio teológico do  $\acute{\omega}\varsigma\ \mu\eta$  encontramos a possibilidade de identificação, ainda que dedutível, da apreciação do que se conhece por meio da apreensão fora de seu espaço do conhecimento. Após o estado da reificação da vocação, em Paulo, temos o mesmo sentido original, porém fora de seu espaço de apreensão.

Assim, apesar de se manter a forma e o conteúdo exatamente onde se encontram, não há mais forma e conteúdo mapeável na razão, justamente por encontrar-se um impasse axiológico, como já investigado anteriormente, em que o juízo de valor se aplica a partir dos sentidos finalísticos da racionalidade e do fenômeno.

Conseqüentemente, ainda que conexos e negados, o apontamento volta a seu estágio original, porém abrindo essa anomia indutiva em que o estado em que se encontra o objeto original agora se repõe, não em lugar, mas em exceção.

A leitura tradicional da exceção faz relativa a algo, ou seja, a exceção se opõe, ainda que como forma apocalíptica – a partir da noção de *complexio oppositum* – com algo anterior, o qual se mantém a ideia da normalidade, da régua ou da medida nomóica. Ou seja, a noção condicional de exceção se faz a partir da oposição imediata a algo que participa da forma do regramento. Entretanto, na excepcionalidade anômica não há oposição e, sim, negação. Há uma efetividade na exceção, como em Walter Benjamin apresenta quando propõe o chamado “efetivo estado de anomia” (BENJAMIN, 2010, p. 8)– que será analisado alhures – ou seja, esse espaço anômico não se faz em oposição, mas se faz em sua realidade efetiva. Quando, pois, Benjamin propõe essa Exceção “wirklichen”, referência diretamente o famoso aforisma de Hegel: “O que é racional é efetivo e o que é efetivo é racional” (HEGEL, 1989, p. 24).

Em outras palavras, essa efetividade anômica se dá no mesmo plano da realidade, ainda que esteja fora do plano da indução. Afirma-se dessa forma a chave da aplicabilidade excepcional da conexão de negação do  $\acute{\omega}\varsigma\ \mu\eta$ , aparecendo como uma fórmula de reificação da efetividade de um espaço fora do que, no presente, chamamos de meio.

Não se trata, naturalmente de substituir uma vocação menos autêntica por uma mais verdadeira: em nome do que se decidiria por uma de preferência a outra? Não, a vocação chama a própria vocação, é como uma urgência que a trabalha e escava do interior, nulifica-a no próprio gesto no qual se mantém nela, habita nela. Isso – e nada menos que isso – significa uma vocação, viver na klēsis messiânica (AGAMBEN, 2016, p. 37).

O novo adquire propriedade pelo uso, incorporando-se ao fenômeno e fundamentando-se no conceito de  $\varphi\rho\acute{\nu}\nu\eta\sigma\iota\varsigma$ , cuja eficácia se evidencia tanto no fenômeno quanto no tempo por meio de um



juízo de valor analítico. Assim, o uso da identidade tensionada facilita a apreensão de um conceito que é essencialmente uma negação de si mesmo, tornando-a objetivamente real e apreensível dentro de um espaço anômico.

Este conceito de negação do nada se define por um processo anômico que desafia a própria personalidade a opor-se e retornar à individualização do corpo, não como algo axiomático, mas como uma manifestação ontológica da personalidade. A personalidade, então, não é apenas uma extensão da pessoa, mas precede e redefine o ser, operando num espaço que nega e ao mesmo tempo redefine sua própria existência ontológica. Isso torna o corpo não mais uma base física, mas um reflexo do mito da personalidade, engajando-se em um espaço anômico que desvincula o corpo de sua origem fundamental. Este processo é crucial para entender a natureza literária complexa e dificultosa da personalidade como um elemento axiológico integrado ao indivíduo por meio de práticas linguísticas e culturais. A tensão criada pelo mito da personalidade redefine o espaço nominal do corpo, transformando-o em um momento kairótico, onde a efetividade da personalidade reconfigura a identidade do indivíduo como alguém pertencente, não ao tempo, mas a uma negação anômica pela própria personalidade e seu conteúdo.

Veja-se, recorrendo a uma filosofia ao qual o próprio texto dostoiévskiano dá na conversão do *ridículo* ao messias, podemos achar, na tradição cristóica uma formula ontológica da personalidade, ou seja, esta, fora do racionalismo, que implica a percepção se si como abertura de um espaço anômico para fundamentação de si, ou seja, não há possibilidade do sujeito sustenta-la como forma, ainda que seja o próprio sujeito, este se torna uma forma de nada perante si, mas ao encontrar sua inerência personalíssima, seu nada torna-se fundamento de ação, ou seja, sustentação da ideia de si como pessoa.

## CONCLUSÃO

O percurso deste trabalho teve início com a análise da novela *O sonho de um homem ridículo* de Fiódor Dostoiévski, permitindo lançar luz sobre a relação complexa entre a personalidade enquanto direito jurídico e sua essência ontológica. Valendo-se de uma metodologia dedutiva e pesquisa qualitativa de análise bibliográfica, abordamos o paradoxo que permeia os direitos da personalidade: um direito que, sendo formalizado dentro de uma estrutura positivista, não consegue abranger a totalidade da experiência humana, cujo cerne está, por definição, fora do alcance puramente normativo. A proposta era investigar se essa abordagem permite avançar para uma compreensão mais ampla dos direitos da personalidade, partindo da simbologia presente na obra de Dostoiévski.



Ao longo da análise, ficou observado que a personalidade, ao ser tratada sob uma perspectiva jurídica formalista, tende a esvaziar-se de seu conteúdo mais íntimo e essencial. Essa constatação remete diretamente ao personagem inominado da novela, que, tal qual os direitos da personalidade no direito contemporâneo, enfrenta a dissolução de sua essência ao ser confrontado com o vazio do “não ser”. A incompatibilidade metodológica entre o purismo normativo e a imanência subjetiva da personalidade, conforme discutido no segundo tópico, reflete-se também na dicotomia vivida pelo personagem, que, ao habitar entre a razão e a existência, revela a fragilidade do racionalismo quando confrontado com a profundidade do ser.

A pesquisa demonstrou que o objetivo proposto foi atingido por meio da análise literária e filosófica, e como os direitos da personalidade necessitam de uma reformulação que transcenda a normatividade estrita, integrando-se a uma compreensão mais ontológica da pessoa. O uso da obra de Dostoiévski permitiu, assim, explorar as limitações inerentes à tentativa de normatizar aquilo que pertence à essência do ser humano, oferecendo, ao mesmo tempo, uma crítica ao arcabouço jurídico formal que ignora essa dimensão. O personagem inominado espelha essa dificuldade, à medida que sua existência no vazio revela a insuficiência do direito positivo em capturar a complexidade da personalidade humana.

Entretanto, algumas limitações deste estudo merecem destaque. A natureza filosófica e simbólica da investigação, ao se basear em um texto literário, pode distanciar-se de questões mais concretas enfrentadas no âmbito jurídico. O desafio aqui está na transposição dessa reflexão teórica para a prática jurídica, onde a formalização das normas muitas vezes exige maior pragmatismo. Recomenda-se que futuros estudos busquem aprofundar essa interseção entre a filosofia do direito e as realidades práticas, explorando como os tribunais têm interpretado e aplicado os direitos da personalidade, especialmente em questões de bioética, inteligência artificial e outras áreas emergentes que desafiam as concepções tradicionais do sujeito de direito.

Para trabalhos futuros, sugere-se também uma abordagem comparativa entre diferentes sistemas jurídicos, a fim de observar como os direitos da personalidade são tratados em diferentes tradições, como o direito civilista e o *common law*. Além disso, seria pertinente investigar de que maneira novas demandas sociais e tecnológicas reconfiguram a compreensão dos direitos da personalidade, especialmente em um cenário onde o desenvolvimento tecnológico pressiona os limites da concepção tradicional de pessoa e de individualidade.

Por fim, a análise evidenciou que a principal resposta ao problema da pesquisa está na necessidade de uma reavaliação crítica dos direitos da personalidade. Não se trata de abandonar o formalismo jurídico, mas de reconhecer suas limitações e, a partir disso, buscar formas de integrar a



essência existencial e ontológica da personalidade ao contexto jurídico. A narrativa de Dostoiévski nos fornece as ferramentas necessárias para compreender que a personalidade, assim como o ser humano, não pode ser reduzida a uma estrutura normativa, devendo ser entendida também como uma condição existencial que permeia a vida em sua totalidade.

Por meio da comparação com outras correntes de pensamento, como a filosofia kantiana, o romantismo alemão e o existencialismo sartriano, foi possível extrair novas interpretações sobre os direitos da personalidade. Essas reflexões abrem caminhos para um entendimento mais profundo do tema, revelando que a dicotomia entre forma e essência, razão e existência, não é um problema restrito ao direito, mas uma questão ontológica que perpassa as mais diversas esferas do conhecimento humano.

Ademais, este trabalho conclui que a personalidade, enquanto direito, deve ser compreendida não apenas em termos normativos, mas também enquanto expressão de uma realidade ontológica que transcende as normas jurídicas. O diálogo entre literatura, filosofia e direito demonstrou que a formalidade dos direitos da personalidade precisa ser constantemente revista para que sua aplicação não esvazie a essência que busca proteger.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **O tempo que resta**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2016.

ALMEIDA, F. R.; ZENNI, A. S. V. “A saída neutra de Kelsen: O instrumento kantiano em Hans Kelsen”. **REvista Quaestio Iuris**, vol. 11, n. 1, 2018.

BACHMANN FUENTES, R. I.; NAVARRO CARO, V. “Derechos de la naturaleza y personalidad jurídica de los ecosistemas: nuevo paradigma de protección medioambiental: Un enfoque comparado”. **Revista Internacional de Pensamiento Político**, vol. 16, 2022.

BARGUEÑO, J. “O sonho de um homem ridículo: a busca da verdade em mundos paralelos”. **Scripta Alumni**, n. 3, 2010.

BENJAMIN, W. **Über den Begriff der Geschichte**. Berlin: Suhrkamp, 2010.

BOOTHE, A. “The death and life of Jang Nayeon: a case for personality rights in the digital layers of reality”. **International Journal of Law and Information Technology**, vol. 30, n. 4, 2022.

DOSTOIÉVSKI, F. **Duas Narrativas Fantásticas**. São Paulo: Editora 34, 2017a.

DOSTOIÉVSKI, F. **СОН Смешного Человека**. Москва: Курсы, 2017b.

GOIS, C. “Sartre: da consciência do ser e o nada ao existencialismo humano”. **Reflexão - Pontifícia Universidade Católica de Campinas**, vol. 32, n. 91, 2007.



GONDIM FILHO, D. C.; MELO, A. J. M. “Os Direitos Da Personalidade No Direito Brasileiro: Um Exame Da Tutela Da Imagem E Da Intimidade E Da Privacidade”. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará**, vol. 39, n. 1, 2018.

HEGEL, G. W. F. **Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse**: Mit Hegels eigenhändigen Notizen und den mündlichen Zusätzen. Frankfurt: Suhrkamp, 1989.

HEIDEGGER, M. **Phänomenologie des religiösen Lebens**. Frankfurt: Vittorio Klostermann, 1989.

IKEDA, W. L.; TEIXEIRA, R. V. G. “Direitos da Personalidade: Terminologias, Estrutura e Recepção”. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, vol. 22, n. 1, 2022.

KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

KLINK-STRAUB, J.; STRAUB, T. “Der Auskunftsanspruch bei Prüfungsunterlagen: Persönlichkeitsrechte vs. Geheimhaltungsinteresse”. **Datenschutz und Datensicherheit - DuD**, vol. 44, n. 10, 2020.

MARQUES FILHO, E. G.; SÁ, I. M. S. “Contraditório e ampla defesa no processo penal: diálogos entre direito e literatura na obra o conde de monte cristo”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 17, n. 49, 2024.

MORAES, C. A.; VIEIRA, D. F. “O direito de convivência familiar é um direito da personalidade da criança e do adolescente?”. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, vol. 6, n. 1, 2020.

MOREIRA, M. C.; SIQUEIRA, D. P. “O declínio ético na pós-modernidade: análise do discurso de ódio online sob a perspectiva dos direitos da personalidade”. **Revista Direitos Sociais Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, vol. 11, n. 1, 2023.

OLIVEIRA, J. L. C.; MUNIZ, F. J. “O Estado de Direito e os direitos da personalidade”. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, vol. 24, n. 7, 2020.

PÊPE, A. M. B. “Direito e literatura: uma intersecção possível? Interloquções com o pensamento waratiano”. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, vol. 2, n. 1, 2016.

POSNER, R. A. **Law and literature**. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

SARTRE, J. P. **O ser e o nada**: ensaio de ontologia fenomenológica. Petropolis: Editora Vozes, 2015.

SAVIGNY, F. C. **System des heutigen römischen Rechts**. Berlin: Veit, 1840.

SCHELLING, F. W. J. **Ideias para uma filosofia da natureza**. Lisboa: Casa da Moeda, 2001.

SCHILLER, F. W. **A educação estética do homem**. São Paulo: Editora Iluminuras, 1995.

SCHMITT, C. **Politische Theologie**: Vier Kapitel zur Lehre von der Souveränität. Berlin: Duncker & Humblot, 2021.

SCHREIBER, A. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Editora Atlas, 2013.



SILVA, S. M.; LEITE, M. J. “Narrativa fantástica: um estudo do conto indígena: as amantes feiticeiras”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 15, 2023.

SIQUEIRA, D. P.; POMIN, A. V. C. “O sistema cooperativo como afirmação do direito da personalidade à educação. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 15, n. 43, 2023.

SIQUEIRA, D. P.; SILVA, T. M. B.; ITODA, E. A. V. “Direitos da personalidade e o julgamento aida curi: análise sobre a (in) aplicabilidade do direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro”. **Revista De Constitucionalização Do Direito Brasileiro**, vol. 6, n. 1, 2023.

SOUZA, M. C. S. “A naturphilosophie como concepção de mundo do romantismo alemão. **AISTHE**, vol. 5, 2010.

TEIXEIRA, R. V. G.; LOPES, M. D. “O periculum in mora reverso como garantia dos direitos da personalidade”. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, vol. 9, n. 1, 2021.

TEPEDINO, G. “Premissas Metodológicas para a Constitucionalização do Direito Civil”. *In*: TEPEDINO, G. **Temas De Direito Civil**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004.

WARD, I. **Law and literature: possibilities and perspectives**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.



## **BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)**

Ano VI | Volume 19 | Nº 57 | Boa Vista | 2024

<http://www.ioles.com.br/boca>

### **Editor chefe:**

Elói Martins Senhoras

### **Conselho Editorial**

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

### **Conselho Científico**

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima